

LEI N° 359/77
Concede reajuste salarial

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos deste município, subordinados ao regime estatutário, um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre seus vencimentos atuais.

Art. 2º - As despesas autorizadas por força desta lei, terá o acobertamento com anulações de verbas inaplicáveis do vigente orçamento.

Art. 3º - O aumento salarial a que se refere o art. 1º desta Lei, obedecerá a seguinte padronização:

I - A	Cr\$ 452,40
II - A1	Cr\$ 950,04
III - B	Cr\$ 950,04
IV - C	Cr\$ 1.055,60
V - D	Cr\$ 1.206,40
VI - E	Cr\$ 1.508,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 1º de maio de 1977, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 1977.

Agnel Januário de Souza

Prefeito

confere com a original

Presidente